

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 141, DE 2009

Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

EMENDA N^º - CCJ

Art. 1º Dê-se nova redação ao inc. IV do art. 45 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, na forma proposta pelo art. 2º do PLC 141 de 2009:

“Art. 45.....
.....IV - promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de **20% (vinte por cento)**.

JUSTIFICATIVA

À Lei dos Partidos Políticos, ora alterada, foi proposto, através da inserção de novo inc. IV ao art. 45, um tempo mínimo para a promoção e difusão da participação política das mulheres. A proposta é salutar, na medida em que reconhece a importância da participação da mulher brasileira na política e busca, ao mesmo tempo, assegurar o equilíbrio de poder entre mulheres e homens, especialmente através de propaganda partidária gratuita, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão.

Consideramos a proposta aprovada pela Câmara bem colocada, no seu mérito, porém ainda tímida, se considerado o baixo índice de representatividade feminina no Congresso Nacional. Por isso, propomos um aumento no percentual mínimo de tempo de propaganda eleitoral gratuita voltada à promoção da participação política da mulher.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares à nossa emenda.

Sala da Comissão, em _____ de agosto de 2009.

Senadora LÚCIA VÂNIA

